INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARAÍBA

UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL

PNAP PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ata de reunião ordinária do Núcleo Docente Estruturante do curso superior de Bacharelado em Administração Pública – BAP, realizada em 24/04/2018.

Ao vigésimo quarto dia do mês de abril de dois mil e dezoito, no Polo de EAD do Campus João Pessoa, realizou-se reunião ordinária do NDE do Curso de BAP. A reunião começou às quatorze horas, contando com a presença dos professores Odilon Saturnino Silva Neto, Coordenador do Curso e Presidente do NDE; Herbert José Cavalcanti de Souza; Maria da Conceição Monteiro Cavalcanti; Patrícia Soares de Araújo Carvalho; Luzivalda Guedes Damascena; e Emmanuelle Arnaud Almeida. A reunião teve como pauta a construção dos Regulamentos de "Reofertas e Recuperações" e do "Manual do Estudante". A necessidade de alteração deste último foi em virtude do trancamento de matrícula e de disciplina, antes não previsto, levando a uma modificação do Regulamento nº 7, de 13 de novembro de 2015, começando pela alteração de seu artigo 8º, segundo o qual "Em virtude do curso de BAP ser ofertado por meio de um programa especial da CAPES/UAB, não é permitido o trancamento de matrícula ou de disciplina, logo o aluno só poderá ingressar em módulo subsequente após conclusão do módulo anterior". Foi revogado, portanto, o referido artigo, e acrescentado o capítulo 5: Trancamento de Matrícula e de Disciplina. Primeiramente foi discutida a necessidade de esclarecimento sobre a possível reoferta ou recuperação em caso de se proceder com o trancamento, para que o aluno que solicitasse ficasse consciente de que uma nova oferta ou recuperação só seria viabilizada por recursos da CAPES/UAB. Esse esclarecimento norteou o Art. 21 do Manual do Estudante, com seus parágrafos detalhando as condições, na observância do Regimento Didático dos Cursos Superiores do IFPB. Em seguida, foram enfatizados os procedimentos para reabertura, decorrido o prazo de trancamento. Por fim, foram definidas as condições de reintegração no curso. O Regulamento nº 07, de 13 de novembro de 2015, foi substituído, portanto, pelo Regulamento nº 13, de 24 de abril de 2018, para apreciação do Colegiado do Curso. Em seguida, foi finalizado o texto do Regulamento nº 12, das Reofertas e Recuperações cujo texto já vinha sendo discutido pelos órgãos colegiados do Curso a partir das vivências de disciplinas anteriormente ofertadas ou recuperadas. De início, estabeleceu-se a diferença entre Reoferta e Recuperação, sendo assim separados os capítulos, com ênfase no condicionamento aos recursos disponíveis para viabilização tanto da reoferta como da recuperação. Estabeleceu-se que, para recuperação, o aluno teria que haver cursado, no mínimo, 30% das atividades, além de ter feito a prova presencial, já que se trata de uma disciplina em tempo menor relativamente à oferta normal. Em caso de a disciplina ser cursada do início, o aluno deveria aguardar reoferta em turma posterior à sua de origem. Ficou deliberado que os alunos deveriam solicitar formalmente tanto a reoferta como a recuperação, mediante requerimento, como: Reintegração, Reabertura de Matrícula ou Recuperação. O texto final do Regulamento de Reofertas e Recuperações foi então concluído e submetido à discussão e aprovação pelo Colegiado de Curso. Concluída a reunião às quinze horas, eu, Odilon Saturnino, que a presidi e secretariei, transcrevi seu teor em ata que, após lida, será assinada por todos os participantes. xxxx